

Estudo Técnico Preliminar

PROCESSO Nº 57/2025

1. OBJETO

a- Contratação de empresa especializada em fornecimento, montagem e instalação de móveis sob medida, conforme se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Preço. Unid	Preço Total
1	Mesa em L 2X 1800X750X700. Tampo de laterais 50mm	1	3.507,00	3.507,00
2	Aparador 2 portas e 3 gavetas. 1500X900X550. Tampo 25MM	1	3.575,00	3.575,00
3	Gaveteiro Movel 03 Gavetas 500X660X500. Tampo 25mm	1	2.970,00	2.970,00
VALOR TOTAL		R\$ 10.052,00		

b- Bens a serem reproduzidos de acordo com o padrão atual dos móveis do instituto, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHES
1	Mesa em L	Mesa em L (2x 1800 X750X700). Com sapata e suporte para CPU integrado. Tampo e laterais tamburato (50mm). Fundos reforçados (18mm). Mdf/nude/carvalho.
2	Aparador 2 portas e 3 gavetas.	Aparador 2 portas e 3 gavetas (1500X900X550). Frente e prateleira 1800. Tampo 25mm. Mdf/nude/carvalho.
3	Gaveteiro Móvel 03 Gavetas.	Gaveteiro Móvel 03 Gavetas (500X660X500), com chaveiro e rodízio (para mobilidade. Caixa 18mm. Tampo 25mm.

c- As características dos móveis, conforme especificações apresentadas acima, deve ser idêntico ao atualmente em uso no instituto, para fins de padronização, de modo que não devem ser aceitos móveis com características diferentes.

2. JUSTIFICATIVA

a- Aquisição indispensável para o instituto, em razão do aumento do quadro efetivo. Como o instituto passou recentemente por uma reformulação de seu quadro, passando novos servidores a ocupar o mesmo espaço físico do instituto, torna-se

necessária a aquisição de móveis para a adequação das instalações ao novo efetivo. Vale ressaltar que uma aquisição anterior já foi realizada, mas com a necessidade de desocupação dos antigos arquivos para transformação em salas operacionais, faz-se necessária nova aquisição.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a- A presente contratação dar-se-á através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, a qual está fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, também no inciso II do art. 8º da portaria 006/2024, do Instituto Municipal de Previdência Social do município de Criciúma - CRICIUMAPREV.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ENCONTRADA)

a- Tendo o processo original de aquisição de móveis passado por processo licitatório em 2023, que padronizou os móveis do instituto, por razões funcionais e arquitetônicas, pretende o instituto manter o padrão contratado.

b- Dada a dificuldade de localizar empresas locais que trabalhem com o mesmo material, e dada a dificuldade de localizar compras públicas semelhantes, dada a especificidade dos móveis, tomou-se o preço do prestador original, atualizado por novo orçamento, como o valor de referência.

c- Para atrair novos participantes e obter nova cotação, no entanto, esse orçamento será divulgado, juntamente com a respectiva intenção de contratação direta, no sítio oficial do instituto, bem como no portal nacional de contratações públicas (PNCP), por ao menos três dias, em cumprimento ao parágrafo 3º, do Artigo 75, da Lei 14.133, de 2021, também do Artigo 11, da Portaria 006/2024, do CriciumaPrev.

d- A divulgação se faz ainda mais importante por se tratar de produto específico, cujos prestadores capazes de executá-lo são difíceis de localizar no mercado local.

5. VALOR E QUANTIDADE ESTIMADOS

a- O valor total estimado é de R\$ 10.052,00, conforme quadro da primeira seção deste estudo.

b- O preço é derivado de orçamento apresentado pela empresa que já havia realizado a montagem e a instalação dos móveis na aquisição anterior.

c- Como se tratam de móveis sob medida e de projeto específico, feito especificamente para a realidade do instituto, a comparação com outras compras realizadas pela administração pública se torna difícil, já que cada item é extremamente específico.

d- Dada a dificuldade de encontrar outros fornecedores locais que forneçam o mesmo material,

e- Os preços de alguns itens sofreram pequeno acréscimo, mas que não inviabiliza a compra.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

a- Entrega a ser realizada in loco, pelo fornecedor.

b- O valor orçado diz respeito não apenas à aquisição dos móveis, mas também a sua montagem, instalação e regulação, de modo que não serão pagos outros valores além dos apresentados acima, nem contratado outro profissional.

c- O custo com mão-de-obra e ferramentas deverá correr exclusivamente por conta do prestador contratado, e não serão pagos quaisquer valores adicionais por conta do transporte das peças para a montagem.

e- Os móveis deverão ser corretamente entregues e montados num prazo não superior a 30 dias a partir da solicitação de fornecimento.

f- Os móveis solicitados devem ser idênticos aos adquiridos anteriormente, por razão de padronização, não sendo aceitos materiais diferentes dos orçados.

g- Embora se reconheça que o mais adequado, no presente caso, seria a publicação da intenção de contratação, para atrair novos fornecedores, a necessidade de adequação imediata das dependências do instituto, para atender aos novos prestadores, bem como a licitação original para a aquisição dos móveis, cujo fornecedor aqui tratado foi o único a fornecer o material atualmente em uso nos móveis do instituto, parece justificar a aquisição imediata.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a- A despesa decorrente desta compra ocorrerá à conta de recursos do próprio instituto, dentro da dotação separada para dispensa de licitações por baixo valor. Do montante de R\$ 62.725,59., reservados para contratações e compras por baixo valor, segundo a lei 14133, atualizada pelo decreto Decreto no 11.871, publicado de 29 de dezembro de 2023, deve ser reservado o valor de R\$ 10.052,00. O valor total executado para o item até agora no exercício de 2025 foi de R\$, sendo possível a execução de mais R\$.

8. PAGAMENTO

- a- O pagamento somente será efetuado após atestada a realização do serviço pela gerência administrativa.
- b- O pagamento será realizado num prazo de até 30 dias a contar da realização do serviço acordado.
- c- A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da contratante o prazo para atesto e pagamento.

9. VIABILIDADE DA COMPPRA (CONCLUSÃO)

- a- Depois do pontuado acima, recomenda-se a contratação com o prestador que já forneceu os móveis para o instituto em processo licitatório anterior, por motivos de padronização dos mobiliários do instituto, bem como comprovada a adequação aos preços de mercado.

Servidor Responsável pelo estudo: Samuel Cardoso (agente de compras e contratos)

CRCIÚMA, 02 de julho de 2025